



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1577 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Programa **Resgatando a História dos Bairros** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa “**Resgatando a História dos Bairros**”, a ser desenvolvido em conjunto com escolas da rede pública e particular, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros.

Art. 2º. A coordenação do Programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Garibaldi Brasil, com o envolvimento dos agentes representativos do bairro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de nossa cidade.

Parágrafo único – Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles que patrocinarem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9.196 DE 16/12/05
PSE Nº 8

Edmundo



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

EDUARDO FARIAS

Prefeito de Rio Branco, em exercício